



Ofício nº006/2021-GAF-SMS

Luziânia, 30 de abril de 2021

À Senhora
MARCELLE MACHADO DE ARAÚJO MELO
Secretária Municipal de Saúde
Luziânia/GO

Assunto: Informa sobre solicitação de impugnação de Edital

Senhora Secretária,

Recebemos no e-mail da Gerência de Assistência Farmacêutica, pedido de impugnação do Edital para Licitação com o intuito de eventual aquisição de materiais médico hospitalares, enviado pela Comissão Permanente de Licitações da PML, proposto pela empresa Betaniamed Comercial Eireli – EPP, argumentando necessidade da apresentação do Certificado de Aprovação (C.A.) no Ministério do Trabalho para o item 188, descrito como Máscara N95 ou PFF2 para área hospitalar, protetor respiratório em polipropileno com várias camadas de proteção e com filtragem superior a 99%, clip nasal ajustável, formato anatômico, tiras de elástico para fixação atrás das orelhas, sem válvula, respirador ou filtro, esterilizada, proteção das vias respiratórias contra exposição de agentes biológicos e vírus, incluindo os causadores de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG/SARS), Influenza Aviária Altamente Patogênica (A/H5N1), Influenza A/H1N1, Varicela, Sarampo, entre outros microorganismos cuja via de transmissão seja predominantemente aérea, alegando que tal produto é passível de aprovação junto ao Ministério do Trabalho, e exigido pela CLT e a NR 06 – Norma Regulamentadora 06 – Equipamentos de Proteção Individual.

Ocorre que no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nenhum profissional apresenta vínculo empregatício regido pela CLT. Além disso, a norma regulamentadora em questão, no que concerne aos EPIs para proteção respiratória, apresenta características de respiradores faciais do tipo PFF2 destinados à proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos, e a descrição do item requisitado no edital é clara quanto à exigência de produto que garanta proteção contra agentes biológicos e vírus, incluindo os causadores de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG/SARS), Influenza Aviária Altamente Patogênica (A/H5N1), Influenza A/H1N1,



Varicela, Sarampo, entre outros microorganismos cuja via de transmissão seja predominantemente aérea. Ou seja, a especificação do produto requerido no Edital é para uso na área da Saúde, condição que será constatada através da apresentação do Registro do material cotado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde, conforme solicitado no Edital.

Dessa forma, entendemos que por se tratar de produto para a saúde, que terá sua comprovação de atendimento do descrito no Edital mediante apresentação de Registro vigente no MS/ANVISA por parte da empresa vencedora do item no ato da sessão de lances, não nos parece viável acatar o pedido em tela.

Atenciosamente,

CONSUELO VAZ TORMIN

Gerente de Assistência Farmacêutica

CRF 10430 / GO

Matrícula 8225



Ofício nº551/2021-GAB-SMS

Luziânia, 30 de abril de 2021

Ao Senhor
Edioman Antônio Gomes dos Santos
Pregoeiro da Prefeitura Municipal
Luziânia/GO

Assunto: encaminha resposta sobre solicitação de impugnação de Edital

Em função do recebimento através do e-mail da Gerência de Assistência Farmacêutica desta Secretaria de pedido de impugnação do Edital para Licitação com o intuito de eventual aquisição de materiais médico hospitalares, enviado por essa Comissão Permanente de Licitações da PML, proposto pela empresa Betaniamed Comercial Eireli – EPP, argumentando necessidade da apresentação do Certificado de Aprovação (C.A.) no Ministério do Trabalho para o item 188, descrito como Máscara N95 ou PFF2 para área hospitalar, alegando que tal produto é passível de aprovação junto ao Ministério do Trabalho, conforme exigido pela CLT e a NR 06 – Norma Regulamentadora 06 – Equipamentos de Proteção Individual, informamos que estamos de acordo com o Ofício nº006/2021-GAF-SMS, de modo que a CLT não rege os trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia e a NR 06 não apresenta especificação de produto respirador facial do tipo PFF2 destinado à proteção das vias respiratórias contra agentes biológicos e vírus, que é o que se pretende, para uso em estabelecimentos de saúde, mas proteção contra poeiras, névoas e fumos.

Dessa forma, como dispomos de mecanismos para verificar, mediante avaliação do registro do produto ofertado pelas empresas licitantes se o item apresenta registro na Agência Reguladora para a área da Saúde no Brasil (Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA), conforme estabelecido no Edital, não somos favoráveis a acatar o pedido apresentado.

Atenciosamente,


MARCELLE MACHADO DE ARAÚJO MELO
Secretária Municipal de Saúde
MARCELLE MACHADO DE A. MELO
Secretária Municipal de Saúde